



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 48/63

SÚMULA:- Altera Tabela do Código Tributário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná
DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a
seguinte

L E I:-

ART. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e outros, classificados a seguir e constantes da Tabela II do Código Tributário do Município (Lei nº 1/61), passarão a pagar Impostos de Indústrias e Profissões pela Tabelas constantes do Projeto de Lei nº 17/63, encaminhado a esta Câmara pelo Poder Executivo Municipal.

§ÚNICO - Os demais itens, profissões e classificações constantes da Tabela II permanecem inalterados.

ART. 2º - A Tabela III - Imposto de Licença, passará a ter a seguinte redação:

I - Alvará de licença - inicial de abertura	500,00
II - Licença anual - continuará 10% sobre o imposto.	
III - Anotação em alvará de Licença, sobre transferência de local de estabelecimento	300,00
IV - Segunda via de Alvará de licença, expedido	300,00
V - Licenças especiais (para funcionamento de estabelecimento fora dos horários regulamentares):-	
a)- até às 22 horas, por dia	100,00
por mês	2. 500,00
b)- além das 22 horas, por dia	150,00
por mês	3.000,00
c)- por antecipação horário, por dia	100,00
por mês	2.500,00

ART. 3º - A Tabela IV (Taxa de Expediente), fica alterada nos seguintes incisos:-

I - Atestados	100,00
II - Aprovação de arruamento ou loteamento	1.000,00

Continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

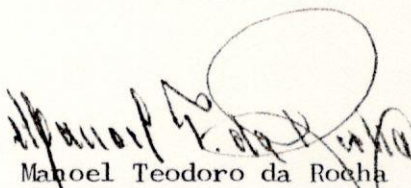
- continuação -

LEI Nº 48/63

.2

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua aprovação e publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Gabinete do Prefeito, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).


Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal.